



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior celeridade e previsibilidade na análise dos pedidos de instalação de *parklets* no Município de Porto Alegre.

A previsão de deferimento tácito após 30 dias úteis, na ausência de decisão formal por parte do Município, visa coibir a inércia administrativa e dar efetividade ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A medida preserva a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que mantém a obrigatoriedade do cumprimento de todas as exigências legais e técnicas para a efetiva instalação dos *parklets*, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação municipal (Decreto nº 21.505, de 30 de maio de 2022).

Trata-se de instrumento de valorização do espaço público e de estímulo à mobilidade ativa, ao convívio urbano e ao empreendedorismo local, em consonância com práticas modernas de urbanismo e com o interesse público.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº473/25

**Determina que o pedido de instalação da extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no Município de Porto Alegre, será considerado tacitamente deferido caso não haja decisão final pelo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.**

**Art. 1º** Fica determinado que o pedido de instalação da extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no Município de Porto Alegre, será considerado tacitamente deferido caso não haja decisão final do órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a instalação e operação do *parklet*.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 10/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0960330** e o código CRC **4E8A6FC6**.